



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 401, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância do cargo de Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “Ad Referendum”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a Resolução DICOL/SUDAM nº 47, de 12/09/2019, doc. SEI nº 0186481, que aprova o Calendário Anual de Envio de Informações das empresas beneficiadas pelos Incentivos Fiscais da SUDAM (CAEI) e o Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da SUDAM (SIAV-Incentivos);

Considerando ainda que a implantação do CAEI e do SIAV-Incentivos se constitui em um processo inovador para a coleta de informações relativas aos incentivos fiscais concedidos, tais como, registros contábeis, sociais, ambientais e valor do imposto que deixou de ser recolhido das empresas beneficiadas pela SUDAM conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e na Resolução nº 65/2017/CONDEL-SUDAM;

Considerando que ao término do prazo de coleta de informações foi atingido o total de 35% de efetividade do envio de informação pelas empresas beneficiadas por incentivo fiscal no exercício 2018, sendo o principal ofensor a dificuldade de acesso ao sistema pelas empresas, seja por dificuldades técnicas e/ou dados cadastrais desatualizados;

Considerando o atendimento ao interesse público e a efetiva consolidação do objetivo fundamental do CAEI e o SIAV-Incentivos, qual seja, coletar dados, auxiliar no gerenciamento e produção de relatórios de avaliação e inadimplência no âmbito dos incentivos fiscais concedidos pela SUDAM por meio de fontes primárias de dados e informações fornecidas pelas empresas beneficiadas; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.000944/2018-27, especialmente o contido no Despacho Simples CGAVI, doc. SEI nº 0209386 e o Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0209474,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" da Diretoria Colegiada a prorrogação do prazo final para atendimento e envio das informações solicitadas pelo SIAV-Incentivos para até o último dia útil de dezembro de 2019.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais condições previstas na Resolução DICOL/SUDAM nº 47, de 12/09/2019, doc. SEI nº 0186481, e orientações contidas no Ofício Circular nº 33/2019-GAB/SUPERIN, de 30/09/2019, doc. SEI nº 0191987.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 02/12/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209627** e o código CRC **F5F71CCD**.